



LEI Nº 05/2009.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 74, VIII da Lei Orgânica do Município e dá outras providências .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Queimada Nova-PI, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal combinando com o art. 74, VIII da Lei Orgânica do Município, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nos casos e prazos estipulados nesta Lei .

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei , o seguinte :

I – Substituição de servidor efetivo do Município em gozo de férias ou licença prevista em Lei, inclusive licença para exercer mandato eleitoral;

II – Assistência a situação de Emergência ou Calamidade Pública;

III – Combate a surtos endêmicos ou epidêmicos;

IV – Cadastro de indicadores sócio-econômicos do Município;

V – Dar continuidade à prestação de serviços de saúde, educação, limpeza pública, conservação e manutenção dos logradouros públicos, controle urbanístico de engenharia e serviços auxiliares;

VI – Atender os termos de convênios, acordos ou ajustes celebrados entre o Município e as outras esferas de Governo para execução de obras ou prestação de serviços administrados pelo Município.



Art. 3º – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo teste seletivo simplificado, prescindindo de posterior concurso público.

1º - A contratação para atender as necessidades decorrentes de emergência ou calamidade pública prescindirá de processo seletivo :

Art. 4º - As contratações especificadas nesta Lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – 06 (seis) meses, nos casos dos incisos II e III do art. 2º desta Lei;

II – 12 (doze) meses, nos casos dos demais incisos do art. 2º desta Lei;

Art. 5º - A remuneração e as obrigações dos prestadores de serviço contratados nos termos desta Lei, será igual à dos servidores do quadro de pessoal do município, não considerando as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto vigorar o contrato com base nesta Lei;

III - Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorrido 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior, salvo na hipótese de ausência de interessados que preencha os requisitos para a contratação, notadamente, êxito em processo seletivo .

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, que deverá ser concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações por não gerar vínculo trabalhista:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado.



§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada ao município com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias .

§ 2º - A extinção antecipada do contrato, por iniciativa do município contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente ao Máximo a um mês de trabalho .

Art. 9º - O tempo de serviço prestado com base nesta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova (PI), aos 20 (vinte) dias do mês de março 2009.


CELSONUNES AMORIM
PREFEITO